

Resolução nº 05/2009 do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos da Escola de Química da UFRJ, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer as diretrizes para distribuição de bolsas de mestrado acadêmico e doutorado, concedidas ao Programa.

Artigo 1º - Terão direito às bolsas de mestrado acadêmico e doutorado, concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos da Escola de Química da UFRJ (TPQB/EQ), os alunos regularmente matriculados em regime de tempo integral, sem vínculo empregatício, nos termos dos artigos 23 e 30 do regulamento do Programa.

Artigo 2º - Poderão concorrer às bolsas, desde que atendido o artigo 1º:

1. Alunos ingressantes;
2. Alunos com matrícula ativa, desde que estejam no prazo de integralização do seu curso;
3. Alunos com matrícula ativa, com mudança de nível de mestrado para doutorado.

Artigo 3º - A distribuição de bolsas dar-se-á através de lista de classificação dos processos seletivos para mestrado acadêmico e doutorado, em função da pontuação obtida.

§ 1º - Na ocorrência de alterações dos critérios de pontuação nos processos seletivos, a lista será adequada aos critérios atuais.

§ 2º - A qualquer momento o discente poderá solicitar inclusão na lista de classificação até a data de fechamento do edital em vigor

§ 3º - É de responsabilidade do discente a atualização dos dados de produção acadêmica, até a data de fechamento do edital de seleção de novos candidatos

§ 4º - O discente contemplado com bolsa de projeto não poderá concorrer às cotas do Programa durante a vigência dessa bolsa, cabendo ao orientador informar à Secretaria Acadêmica o período de vigência

§ 5º - Na ocorrência de insuficiência de rendimento acadêmico, a ser verificado ao final de cada trimestre letivo, ou mudança de regime integral para parcial de bolsistas contemplados com cotas do Programa, a bolsa em vacância será concedida, em caráter imediato, ao primeiro classificado da lista em vigor no período.

§ 6º - A distribuição de bolsas será suspensa quando da publicação de um novo edital, exceto nos casos previstos no parágrafo 5º deste artigo

Artigo 4º - O bolsista deverá assinar mensalmente a lista de frequência na Secretaria Acadêmica do Programa

§ 1º - Em casos justificados, o orientador poderá assinar a frequência, sendo vedada a assinatura em períodos subsequentes.

§ 2º - Caso o bolsista esteja desenvolvendo atividades fora da sede, o orientador poderá assinar a lista, devendo informar a Secretaria Acadêmica o período de afastamento.

Artigo 5º - A bolsa será cancelada no caso do bolsista se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

1. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) menor que 2,0
2. Lograr conceito D em qualquer disciplina, incluindo Pesquisa de Tese e de Dissertação
3. Não assinar por dois meses consecutivos a lista de frequência, salvo o previsto no § 2º do Artigo 4º
4. Assumir vínculo empregatício
5. Ter atingido o tempo de integralização de 24 meses para o mestrado ou 48 meses para o doutorado, contado a partir do período de emissão de seu registro acadêmico (DRE)
6. Mudar de nível de mestrado para doutorado
7. Trancar a matrícula, excetuando os casos previstos no artigo 39 do regulamento do Programa

Artigo 6º - Os casos omissos nesta Regulamentação serão submetidos ao C.D.P. pela Coordenação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na Reunião Ordinária do Programa de PG/TPQB
em 28 de setembro de 2009